

ACÓRDÃO

TC-016205.989.24-7

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 10/11/23. Autorização de Fornecimento de 10/04/24. Valor – R\$2.208.729,10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23-09-25.

TC-016474.989.24-1

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09/12/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23-09-25.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM LOTE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA. UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS COMPLEXAS. INADEQUAÇÃO. FALTA DE PROJETOS. IMPRECISÃO DOS ORÇAMENTOS. FALHA NO PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS EXECUTADOS. TERMOS DE RECEBIMENTO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a licitação, a ata de registro de preço e a ordem de serviços, bem como **ilegais** as despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, **conhecer** da execução contratual em exame e do termo de recebimento provisório.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR